

Edital 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	393501-ESP-COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS-CPP	EDUARDO RUIS	28/02/2024 15:36 (v 15.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		378.00000128 /2023-62

1. PREÂMBULO

1.1. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

1.2. PROCESSO: SEI nº 378.00000128/2023-62

1.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.5. FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da CPP e demais leis federais, estaduais e municipais, bem como legislação correlata e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.6. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 22/03/2024

Horário: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

1.6.1. Na data e horário indicados acima, terá início a sessão pública deste **PREGÃO**, no sítio: www.gov.br/compras

2. OBJETO

Contratação de Serviços de Contabilidade, Registros Paralegais e Apoio à gestão financeira da Companhia Paulista de Parcerias – CPP (**CPP**), com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas em **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)**.

3. DOS ANEXOS

3.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

3.1.1. ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
3.1.2. ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
3.1.3. ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846/13 e DECRETO Nº 8.420/15
3.1.4. ANEXO IV	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)
3.1.5. ANEXO V	MODELO DECLARAÇÃO DE PREPOSTO
3.1.6. ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO, À LEI FEDERAL Nº 12.846/13, AO CÓDIGO DE ÉTICA DA CPP E ÀS NORMAS CORRELATAS
3.1.7. ANEXO VII	MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO – Artigo 38, inciso I da Lei 13.303/2016
3.1.8. ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.gov.br**.

4.2. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado pelo próprio fornecedor, **sem ônus**, diretamente no sistema.

4.2.1. É dever do **LICITANTE** atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **PREGÃO** deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pelo **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **CPP** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Não poderão participar deste **PREGÃO**:

- a) Entidades empresariais, que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Entidades empresariais que estejam impedidas de licitar e contratar com a CPP, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) Entidades empresariais que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998;
- d) Entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- f) Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial, exceto quando amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 13.303/2016, ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- g) Entidades empresariais que o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- h) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) Empresas em cuja composição societária possuam sócios de empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar, bem como declaradas inidôneas;
- j) Empresas cujo administrador seja sócio de empresas suspensas de licitar, impedidas de contratar, bem como declaradas inidôneas;

- k) Empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- l) Empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- m) Empresas que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa(s) que participou/participaram, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- n) Entidades empresariais que sejam de propriedade de funcionário ou dirigente do órgão ou entidade **LICITANTE** ou responsável pela licitação;
- o) Empresas que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- o.1) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- o.2) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- o.3) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- p) Entidades empresariais cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- q) Empresas que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente **CONTRATO** com a **CPP**, independentemente do objeto contratado;
- r) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- s) Organizações da Sociedade Civil de Interesse público – OSCIP, atuando nessa condição; e
- t) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

4.6. Como requisito para participação neste **PREGÃO**, o **LICITANTE** assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o **LICITANTE** não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado (s) executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.6.6. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.7. O **LICITANTE** deverá apresentar ainda, como requisito para participação neste **PREGÃO**, o anexo **VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Participação – Artigo 38, inciso I, Lei 13.303/2016**, preenchido e assinado juntamente com a documentação de habilitação.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

5. PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os **LICITANTES** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os **LICITANTES** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais **LICITANTES** o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Cabe ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.1. O **LICITANTE** deverá permanecer conectada ao sistema para responder a solicitação de contraproposta do **PREGOEIRO** no momento da negociação conforme item **7.6.3** do edital, sendo que sua ausência na sessão acarretará a desclassificação de sua proposta comercial.

5.5.2. Após a negociação o **LICITANTE** deve aguardar manifestação do **PREGOEIRO** sobre a condição de aceitação de sua proposta comercial, bem como demais procedimentos a serem realizados.

5.5.3. Toda sessão suspensa será reagendada e a nova data de prosseguimento será devidamente informada no Chat.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6.1. Os LICITANTES deverão apresentar as propostas comerciais preenchidas de forma eletrônica, obrigatoriamente em campo próprio do sistema, a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” com as especificações dos serviços ofertados, descritas neste edital e seus anexos.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do **LICITANTE** melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **PREGOEIRO** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas comerciais deverão ser inseridas, pelas **LICITANTES**, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico - Comprasnet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 Os anexos (planilhas de custo), bem como as propostas comerciais readequadas ao lance vencedor, serão exigidos somente na sessão pública do Comprasnet, através do chat, na fase de julgamento das propostas.

6.2. O preço deverá ser proposto em **valor total global mensal**, em moeda nacional, contendo a descrição dos materiais e serviços ofertados de acordo com especificações e solicitações contidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com tributos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

6.4.1 O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas. A **CPP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.

6.5 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do **CONTRATO**, ficam os **LICITANTES** liberados dos compromissos assumidos.

6.5.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os **LICITANTES** serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.6 Qualquer elemento que possa identificar o **LICITANTE** importa a desclassificação da proposta.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. No dia e horário marcados, ocorrerá a sessão pública deste **PREGÃO**, dirigida pelo **PREGOEIRO** designado para o evento, no sítio www.gov.br/compras, em conformidade com este Edital e seus Anexos, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes.

7.2. A comunicação entre o **PREGOEIRO** e os **LICITANTES** ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Da Classificação das Propostas

7.3.1. O **PREGOEIRO** verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo com este Edital, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho.

7.3.2. Somente os **LICITANTES** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3.2.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo **PREGOEIRO**.

7.3.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do **LICITANTE**, desde que, sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

7.4. Dos Lances

7.4.1. Aberta a etapa competitiva, os **LICITANTES** classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global mensal**.

7.4.3. Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4.4. O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4.5. Durante o transcurso da sessão, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

7.4.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.4.7. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo **LICITANTE**, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.8. Será adotado para o envio de lances no **PREGÃO** eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

7.4.10. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.4.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.4.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.4.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.4.14. Durante a fase de lances, o **PREGOEIRO** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.4.14.1. Somente poderá ocorrer a exclusão por inexequibilidade caso o **LICITANTE**, após concedido prazo, não consiga comprovar que seu preço é exequível.

7.5. Da Desconexão do PREGOEIRO

7.5.1. Se ocorrer a desconexão do **PREGOEIRO** no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.2. No caso de desconexão do **PREGOEIRO** por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.6. Da Negociação

7.6.1. Se o lance mais bem classificado não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO**;

7.6.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem **7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.6.1.5. O **PREGOEIRO** solicitará documentos que comprovem o enquadramento do **LICITANTE** na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, sempre que a vencedora do certame houver se declarado inscrito nestas condições.

7.6.1.5.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por **LICITANTE** que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6.1.5.2 A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

7.6.1.5.3 Sempre que o **LICITANTE** se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte por meio da declaração disponibilizada no sistema Comprasnet, visando se beneficiar da prerrogativa da Lei 123/2006 em caso de item exclusivo ou empate de propostas, e, se vencedora do certame o **PREGOEIRO** fará a convocação através do chat para que esta encaminhe juntamente com a documentação de habilitação, documentos que comprovem se o **LICITANTE** apresenta faturamento condizente com a condição de ME/EPP, a fim de subsidiar a verificação do atendimento às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, tais como:

a. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do **LICITANTE**, ou em outro órgão equivalente; e

a.1. As demonstrações contábeis deverão conter o número do recibo de transmissão impresso no rodapé da página.

b. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.6.1.5.4 Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

a. as demonstrações contábeis deverão conter o número do recibo de transmissão impresso no rodapé da página.

7.6.1.5.5 A confirmação acerca do atendimento, pelos **LICITANTES**, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

7.6.1.5.6 O vencedor deverá enviar, via sistema, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a certidão mencionada no item 7.6.1.5.3.b, com a finalidade de se constatar se o **LICITANTE** permanece “ME” ou “EPP”.

7.6.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **7.6.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **LICITANTE** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.6.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**.

7.7. Da Aceitabilidade da Proposta

7.7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.7.1.1. Só serão aceitas as propostas comerciais, que contemplem valor total global mensal.

7.7.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste **PREGÃO**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.7.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **LICITANTE**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.4. Não serão aceitas propostas com valor total global mensal superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, quando o **LICITANTE** convocado para comprovar sua exequibilidade, deixar de fazê-lo com informações suficientes para comprovar a formação de seu preço, de acordo com o artigo 56, III da Lei nº 13.303/2016.

7.7.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **PREGÃO**, conforme artigo 56, V da Lei nº 13.303/2016;

7.7.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/16, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) Verificação de outros **CONTRATOS** que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- f) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- g) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) Estudos setoriais;
- i) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- j) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7.5 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **PREGOEIRO**.

7.7.6 O Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer da área técnica ou jurídica da CPP, para orientar sua decisão.

7.7.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.8 Se a proposta do primeiro colocado não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos do edital.

7.7.9 A análise da proposta comercial da melhor classificada para o objeto do certame, correrá conjuntamente com a análise da documentação de habilitação disponibilizada no Comprasnet.

7.7.10 O **PREGOEIRO** fixará prazo de no mínimo **02 (duas) horas** ao **LICITANTE** para o envio da proposta de preços ajustada ao lance vencedor, devendo esta conter as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitário e total, e quando necessário, Planilha de Composição de Preços, demonstrando todos os custos da proposta apresentada.

7.7.10.1. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8. APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das **LICITANTES** será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada nos subitens do item 8.2 deste Edital.

8.1.1. O **LICITANTE** deverá apresentar habilitação parcial válida no **SICAF** ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

8.1.2. Caso as certidões negativas de débitos abrangidas pelo **SICAF** estejam vencidas, o **LICITANTE** deverá providenciar sua regularização e entregar as certidões com as datas atualizadas.

8.1.3. As certidões enviadas terão sua autenticidade e/ou verificação, confirmadas nos sites oficiais do órgão e entidades emissoras de tais documentos (art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/2019).

8.1.4. Realizada a habilitação parcial no SICAF será verificado a existência de fatos impeditivos para participação no certame, conforme o estabelecido no item **8.3.2**.

8.1.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados, observando-se as instruções relativas ao SICAF.

8.1.6. Nas situações em que não houver meio de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** no cadastro do SICAF e/ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões (art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/2019), poderão ser exigidos os documentos do item **8.2.2**.

8.2. O **LICITANTE** deverá apresentar ainda, a documentação atualizada relacionada nos subitens abaixo:

8.2.1. Documentação relativa à habilitação Jurídica

8.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.2.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

a) Nos casos de exercício de atividades que exijam registros diferenciados das formas acima elencadas, deverá ser apresentado ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão legalmente competente.

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

b. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c. Certidão conjunta SRF (Secretaria da Receita Federal) e PGF (Procuradoria Geral da Fazenda);

d. Certidão de Regularidade Fiscal - FGTS;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais/municipais relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

8.2.3 Documentação relativa à Qualificação Técnica

8.2.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, observados cumulativamente todos os limites mínimos e condições estabelecidos abaixo.

O conteúdo a apresentar no Atestado de Capacidade Técnica deve demonstrar que a licitante atendeu às especificações abaixo elencadas, de forma cumulativa, **estando anexadas as respectivas Demonstrações Financeiras da empresa cuja responsabilidade técnica seja da licitante**, como prova de seu atendimento às condições especificadas neste item de Qualificação Técnica:

Limites e condições (obrigações)	Legislação referenciada
As demonstrações financeiras que a licitante vier a apresentar como sendo de sua responsabilidade técnica deve ser obrigatoriamente de uma pessoa jurídica que apresente o seguinte tipo societário: sociedade anônima , visto que, na Lei 6.404/1976, os artigos 175 até 205 versam sobre normas societárias de natureza contábil cuja aplicabilidade deve ser observada pela Companhia Paulista de Parcerias - CPP	Lei 6.404, de 15/12/1976

<p>Também há Obrigatoriedade de comprovar que a pessoa jurídica apresentada no Atestado de Capacidade Técnica está subordinada às Normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, estando, inclusive, sujeita à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão (CVM)</p>	<p>Lei 13.303, de 30/06/2016, em especial o seu Artigo 7º, c/c Lei 11.638, de 28/12/2007, Artigo 3º.</p>
<p>As demonstrações financeiras da pessoa jurídica (*) apresentada no Atestado de Capacidade Técnica deve apresentar ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) OU receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).</p> <p>(*) A pessoa jurídica apresentada no referido Atestado pode estar inserida no conjunto de sociedades sob controle comum que tiver ativo total e receita bruta anual superiores aos limites respectivos citados acima. Assim, se for o caso, a comprovação técnica dar-se-á apresentando-se também cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, com clara indicação de que a entidade está inserida naquele conjunto de sociedades.</p>	<p>Lei 11.638, de 28/12/2007, em especial o parágrafo único do Artigo 3º.</p> <p>(Sociedade de Grande Porte, entretanto, deve ser obrigatoriamente uma Sociedade Anônima)</p>
<p>Consequentemente, no Atestado de Capacidade Técnica deve haver comprovação de que o licitante foi responsável técnico pela contabilidade de empresa que possui suas demonstrações financeiras auditadas por auditor regularmente inscrito na CVM</p>	<p>As citadas acima, em especial a Lei 13.303/2016 e Lei 11.638/2007</p>
<p>As demonstrações financeiras apresentadas, anexas ao Atestado de Capacidade Técnica devem ser, no mínimo, referentes às datas de exercícios posteriores à data-base de 31 de dezembro de 2008, apresentando no seu conjunto as peças contábeis estabelecidas pelo Artigo 176 da Lei 6.404, de 15/12/1976, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Balanço patrimonial • Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (podendo ser, em substituição, Demonstração das mutações do patrimônio líquido) • Demonstração do resultado do exercício • Demonstração dos fluxos de caixa • Demonstração do valor adicionado, quando aplicável • Notas Explicativas 	

O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente, contendo provas de que seu responsável técnico representa efetivamente a empresa, estando anexas as demonstrações financeiras que comprovem o atendimento aos itens exigidos acima relacionados.

8.2.3.2 Ao menos um dos responsáveis técnicos da licitante deve apresentar prova de cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, estabelecido pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, conforme preceitua a NBC PG 12 (R3), em especial por conta do requisito descrito no parágrafo 4.f da referida norma, o qual estabelece a obrigatoriedade de cumprimento do respectivo programa para aqueles profissionais que:

“sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep e, ainda, **das sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007**, e também as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos limites monetários da citada lei”. **(grifo nosso)**

A prova do cumprimento do referido programa, previsto no caput, deve se referir ao cumprimento do respectivo programa para o exercício de 2022 ou 2023 (uma vez que para o exercício de 2023 sua obrigatoriedade de entrega ao respectivo Conselho Regional de Contabilidade apresenta como data máxima de entrega a data de 29 de fevereiro de 2024).

8.2.3.3 Comprovante de regularidade da empresa e do responsável técnico perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.3.4 Apresentação da comprovação de vínculo do profissional responsável, citado no item 8.2.3.3, que deverá ser feita por meio de cópia autenticada do contrato social, da carteira profissional ou da ficha de empregado, ou ainda de contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório.

8.2.4 Habilitação Econômico-financeira

a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **LICITANTE**, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG; Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG, superiores a 1 (um).

b.1) Para fins de definição do “último exercício social” do **Balanço Patrimonial a ser exigida**, será considerado, **na data de abertura da sessão pública, o dia 31/12/2022, inclusive** para os casos em seja utilizado o sistema de **Escrituração Contábil Digital – ECD**, comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED)**.

b.1.1) as demonstrações contábeis deverão conter o número do recibo de transmissão impresso no rodapé da página.

c. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, extraídas da Instrução Normativa nº 05/2017, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1.) Os **LICITANTES** deverão alcançar, para todas as fórmulas, resultados superiores a 1 (um), que serão comprovados através de análise do documento citado no item **8.2.4 letra “b”**. Caso os índices citados demonstrem resultados **iguais ou inferiores a 1 (um)**, o **LICITANTE** deverá comprovar sua situação financeira conforme estabelecido na **letra “c.2”**.

c.2) Comprovação de **patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor global **anual** estimado para a contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, correspondente ao valor de **R\$ 40.212,00 (quarenta mil, duzentos e doze reais)**, obtido da multiplicação de R\$ 33.510,00 (valor global mensal) por 12 meses, e sobre esse resultado aplicando-se 10%.

d. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

d.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

d.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **LICITANTE** ou em outro órgão equivalente; ou

d.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

d.3.1) por fotocópia do balanço e demonstrações contábeis registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do **LICITANTE** ou em outro órgão equivalente;

d.4) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

d.4.1) as empresas que iniciarem suas atividades no mesmo ano corrente estão sujeitas a apresentar o balanço de abertura, cuja demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, sendo que no caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

d.4.2) Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício de 2023 na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

d.5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou parte da Escrituração Contábil Digital - ECD - do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - da Receita Federal do Brasil, com apresentação das cópias dos Termos de Abertura e Encerramento.

d.5.1) as demonstrações contábeis deverão conter o número do recibo de transmissão impresso no rodapé da página.

d.6) As fórmulas dos índices contábeis referidos poderão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço, os quais serão submetidos à CPP, para as devidas ratificações.

e. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

8.2.4.1 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.4.1.1. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **PREGÃO**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

8.3 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias da sessão pública do **PREGÃO**.

8.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) **LICITANTE**(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3.1.1 A consulta ao SICAF abrangerá a verificação da composição societária das empresas a serem contratadas, a fim de se certificar eventual participação indireta que implique na presença de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como, a ocorrência da situação prevista no item **8.3.3** do Edital.

8.3.2 Para fins de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação:

a. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- b. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c. Na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- d. no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- e. no SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao artigo 38, inciso I, da lei nº 13.303/2016.

8.3.3 A consulta dos cadastros será realizada em nome da empresa **LICITANTE**, também de eventual matriz ou filial e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.4 Constatada a existência de sanção, o **PREGOEIRO** reputará o **LICITANTE** inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso as certidões negativas que compõem o SICAF estejam vencidas, e o **PREGOEIRO** não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o **LICITANTE** que não encaminhou a certidão atualizada juntamente com a documentação de habilitação para comprovar o atendimento das exigências deste Edital, será inabilitado, ressalvado os casos em que o **LICITANTE** tenha se declarado **como ME ou EPP, e tenha o direito de se utilizar** dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006.

8.5 Do Exame dos Documentos de Habilitação

8.5.1 Superada a fase de classificação, o **PREGOEIRO** passará ao exame da habilitação das **LICITANTES** através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada no **item 8.2**

8.5.2 Além dos documentos relacionados no item 8.5.1, como condição de habilitação, o **PREGOEIRO** verificará no sistema se o **LICITANTE** respondeu afirmativamente as condições estabelecidas nos itens **4.6.2 à 4.6.8** do edital.

8.5.3 Os documentos que **não** estejam contemplados no **SICAF**, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados **via sistema**, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas** contados da convocação efetuada pelo **PREGOEIRO**, sob pena de inabilitação.

8.5.3.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos *via sistema*, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 02 (dois) dias úteis** contados da solicitação efetuada pelo **PREGOEIRO**.

8.5.3.2 Antes da assinatura do contrato, os documentos encaminhados para habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação do **PREGOEIRO** ou de sua equipe; observando-se, ainda, que:

- (i) os documentos serão produzidos, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, contendo o nome e CNPJ da empresa,

(ii) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

(iii) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do LICITANTE ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

(iv) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.5.3.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas.

8.5.3.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

8.5.4 Se o **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.5 Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada mesmo que esta contenha alguma restrição;

8.5.5.1 Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que o **LICITANTE** for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito negativa;

8.5.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo aqui previsto, implicará inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao **PREGOEIRO** convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **CONTRATO**, ou propor a revogação deste **PREGÃO**.

8.5.6 Havendo necessidade de analisar os documentos exigidos no item 8.2 o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão informando no “chat” o novo dia, data e horário para continuidade da sessão pública.

8.5.7 Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocadas as demais LICITANTES, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

8.5.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **LICITANTE** será declarada vencedora.

8.6 Dos Recursos

8.6.1 Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

8.6.2 O recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo.

8.6.2.1 Tendo sido aceita a proposta de um **LICITANTE** enquadrado como ME/EPP com restrições na comprovação da regularidade fiscal, somente será iniciada a fase de recurso, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.6.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem enviados mediante petição exclusivamente para o endereço site www.gov.br/compras, no momento oportuno.

8.6.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **PREGÃO**, implica decadência desse direito, ficando o **PREGOEIRO** autorizado a adjudicar o objeto ao **LICITANTE** vencedor.

8.6.5 O recurso contra decisão do **PREGOEIRO** não terá efeito suspensivo.

8.6.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6.7 A decisão do **PREGOEIRO** deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.

8.6.8 Fica a vista dos autos franqueada aos interessados em conhecer o processo para apresentar recursos, pedido de reconsideração ou outros instrumentos que lhes assegurem direitos.

8.7 Do Registro dos Atos da Sessão

8.7.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.7.2 Todas as atas emitidas pelo sistema serão assinadas pelo **PREGOEIRO** e sua Equipe de Apoio, e autuadas no processo.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao **PREGOEIRO** a adjudicação do objeto da licitação ao **LICITANTE** vencedor, e a homologação do resultado pela autoridade competente da **CPP**.

9.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá a autoridade competente da **CPP** a adjudicação do objeto da licitação ao **LICITANTE** vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório.

9.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à assinatura de **CONTRATO** com a **CPP**.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail cpp@cpp.sp.gov.br.

10.2. O **PREGOEIRO**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e seus anexos, decidirá sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da licitação.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório, devem ser enviados ao **PREGOEIRO**, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cpp@cpp.sp.gov.br.

10.5. O **PREGOEIRO** responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.5.1. A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link Acesso Livre > Pregões > Agendados, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

11.1. Ao Diretor-Presidente da Companhia Paulista de Parcerias - CPP compete anular este **PREGÃO** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

11.1.1 A anulação do **PREGÃO** induz à do **CONTRATO**.

12. DO CONTRATO

12.1. Dos Prazos

12.1.1. A presente contratação terá 30 (**trinta**) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir do início da Ordem de Serviços, prorrogável por igual e sucessivo período, mediante a lavratura de Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/2016.

12.1.1.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** poderá ser encerrado antes da data prevista para seu término, a critério exclusivo da **CPP**.

12.1.1.2. Se o **CONTRATO** findar antes do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada pela **CPP**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo direito a qualquer indenização pelo período o restante.

12.1.2. Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação para assinatura do **CONTRATO**, sob pena de aplicação da sanção descrita no **item 13**, deste edital.

12.1.3. Quando o **LICITANTE** convocado não assinar o **CONTRATO** no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **LICITANTE** para assinar o **CONTRATO**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.2 Da documentação Complementar para Assinatura do Contrato

12.2.1. Após a publicação do Ato homologatório no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a licitante vencedora do certame terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar a documentação complementar constante no item **12.2.7** diretamente na sede da Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

12.2.2. O prazo estipulado no item acima, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, mediante pedido formal da licitante vencedora, encaminhado à CPP, através do e-mail cpp@cpp.sp.gov.br.

12.2.3. A licitante deverá justificar, através de fatos relevantes, o pedido de prorrogação que, após analisado pela área demandante, poderá ou não ser aceito.

12.2.4. Os documentos complementares encaminhados à área demandante serão avaliados em sua conformidade com o Edital e Especificações Técnicas.

12.2.5. Após a avaliação, deverá ser expedido um parecer, no qual a área demandante informará se a licitante vencedora do certame atendeu os requisitos solicitados para qualificação técnica mencionadas no item 12.2.7; e,

12.2.6. Caso a licitante vencedora não tenha atendido aos requisitos solicitados, o Processo retornará para convocação da próxima licitante melhor classificada; caso a licitante vencedora tenha atendido aos requisitos solicitados, o processo será encaminhado para elaboração do contrato.

12.2.7 A documentação complementar resume-se na entrega de cópia autenticada ou original dos itens abaixo relacionados:

a) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, profissional(is) de nível superior, com formação em Ciências Contábeis.

b) Registro ou inscrição no CRC em nome do(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) dos atestados de responsabilidade técnica, por execução de serviços objeto desta contratação.

b.1) A comprovação de execução de serviços serão analisados de acordo com os serviços elencados no Anexo I – Termo de Referência.

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, o(s) profissional(is) conforme letra “a” do item 12.2.7.

c.1) A comprovação de vínculo profissional letra “c” será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou, ainda, contrato de prestação de serviços, assinado pelas partes, e duas testemunhas com todas as assinaturas e firmas reconhecidas.

12.2.8. Somente após a aprovação da documentação acima elencada, será permitido ao adjudicatário assinar o Contrato.

12.3. Da Vedação ao Nepotismo

12.3.1. A **CONTRATADA** não poderá alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

12.3.1.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas na Minuta de Contrato, Anexo VIII do Edital, e as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, são as seguintes:

13.1.A. não aceitar e/ou retirar a ordem de serviço, ou não assinar o **CONTRATO**, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.B. apresentar documentação falsa;

13.1.C. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.D. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.E. não mantiver a proposta;

13.1.F. cometer fraude fiscal;

13.1.G. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.H. não apresentar a documentação complementar exigida no item 12.2.7, no prazo estipulado no item 12.2.1.

13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os **LICITANTES**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.2. O **LICITANTE/adjudicatário** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial;

c) **Impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, nos termos do art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

13.1.3. As sanções previstas nos incisos “a” e “c” do item 13.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez)** dias úteis.

13.1.4. As sanções estabelecidas no inciso “c” do item 13.1.2 é de competência exclusiva da **CPP**, e será no máximo por 05 (cinco) anos.

13.1.5. As sanções previstas no inciso “c” do item 13.1.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos **CONTRATOS** regidos por esta Lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **LICITANTE/adjudicatário**.

13.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CPP**, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.1.10. Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos as seguintes sanções:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação; e

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.1.11. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.1.12. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.10 será precedida da manifestação jurídica elaborada pela **CPP**.

13.1.13. A aplicação das sanções previstas no item 13.1.10 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.

13.1.14. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

13.1.15. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela **CPP**, assim definidos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar **LICITANTE**, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou **CONTRATO** dela recorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar **CONTRATO** administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de **CONTRATOS** celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos **CONTRATOS** celebrados com a Administração Pública.

13.2. Da Cumulação de Sanções

13.2.1. As sanções de descredenciamento do cadastro do SICAF serão aplicadas nos casos, da aplicação da sanção tratada na letra “c” do subitem 13.1.2, sem prejuízo das multas previstas no edital e no **CONTRATO** e nas demais cominações legais, podendo ainda ser realizada nos casos de rescisão contratual a que der causa a **CONTRATADA**.

13.3. Da Convocação das LICITANTES Remanescentes

13.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do **CONTRATO**, se recuse a assinar o instrumento equivalente, serão convocados para assiná-lo os **LICITANTES** remanescentes, observada a ordem de classificação.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. **14.1** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **PREGÃO**.

- 2.
3. **14.2** Os **LICITANTES** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé a ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do **CONTRATO**.
- 4.
5. **14.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 6.
7. **14.4** Este **PREGÃO** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **CPP**.
- 8.
9. **14.5** É facultada à **CPP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 10.
11. **14.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da contratação a prestação de serviços de contabilidade, registros paralegais e apoio à gestão financeira, da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, endereço à Rua Iaiá, 126, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 04542-906; CNPJ: 06.995.362/0001-46, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. OBJETIVO

2.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos que devem ser minuciosamente observados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços aqui especificados, observando que:

2.1.1. A instituição contratada deverá ser especializada na prestação de contabilidade, registros paralegais e apoio à gestão financeira.

2.1.2. Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis à **CPP**.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A **CPP**, por razões estratégicas, sempre optou por terceirizar as atividades relacionadas com Contabilidade, Departamento de Pessoal e Paralegais.

3.2 Ramo de Atividade: A CPP foi criada como importante instrumento de suporte à viabilização de projetos de interesse do Estado de São Paulo, especialmente no âmbito do Programa de Parcerias

Público-Privadas, tendo como missão apoiar o Governo do Estado de São Paulo na prospecção, concepção, estruturação, modelagem, implementação e monitoramento de arranjos negociais, com ênfase na gestão de ativos e nas parcerias com o setor privado, sobretudo quando envolvam a prestação de garantias ou algum suporte financeiro inicial e transitório.

Atualmente a CPP pode proporcionar um amplo conjunto de possibilidades operacionais, os quais incluem:

- (i) a contratação de serviços especializados de avaliação e estruturação de projetos de: Infraestrutura; Concessões; Parcerias Público-Privadas; e Desestatizações;
- (ii) a participação em operações financeiras (contraíndo empréstimos, emitindo títulos, eventualmente participando do capital de outras empresas);
- (iii) a facilitação de projetos (especialmente por meio da prestação de garantias) e;
- (iv) bem como diferentes possibilidades de disponibilização de bens à Administração.

A sociedade por ações denominada Companhia Paulista de Parcerias - CPP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016. É classificada como Sociedade de Grande Porte, nos termos da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (Art. 3º) e está obrigada a cumprir as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive com a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão (Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Art. 7º).

Data de início das Atividades: A Companhia teve sua criação autorizada pela Lei nº 11.688, de 19 de maio 2004, tendo sido constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, no dia 16/08/2004.

O capital social atualmente é de R\$ 1.539.619.815,19 (Um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), dividido em 1.539.619.815 (Um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quinze) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal.

Nome do Sócio com respectivo percentual de sua participação: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com 100% das ações.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. As exigências de Qualificação Técnica estão descritas no item **8.2.3** do Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.

1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos definidos no Inciso IV, do art. 32, da Lei nº 13.303/2016.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

6.1.1 A empresa a ser contratada deverá possuir sistemas informatizados adequados que propiciem segurança e agilidade no processamento das transações, para execução dos serviços objeto da contratação, tecnicamente capazes de gerar arquivos eletrônicos contendo detalhes das exigências feitas pelos órgãos de controle da CPP, além das obrigações acessórias normais exigidas pelos órgãos fiscalizadores, sendo conveniente a adoção de softwares especializados nos cruzamentos de dados, a fim de garantir com maior eficácia a qualidade da informação gerada.

6.1.2 Parte-se da premissa de que quaisquer mudanças nas exigências legais de informações dos órgãos externos, tanto fiscalizadores de tributos, como controladores do Estado de São Paulo, sejam rapidamente absorvidas pela empresa a ser contratada; não obstante a ajuda da Administração da CPP, em relação às exigências dos órgãos controladores do Estado de São Paulo, quanto à prestação de informação adequada para o devido cumprimento da nova exigência.

6.1.3 Fica claro que, em relação a qualquer modificação de exigência legal relativa às obrigações acessórias de qualquer órgão externo fiscalizador de tributos, esta deverá ser cumprida adequadamente pela empresa a ser contratada, pois presume-se que esta tenha sistemas informatizados que detenham tecnologia suficiente para absorver mudanças impostas pelos órgãos fiscalizadores.

6.1.4 A empresa a ser contratada deverá manter serviço para entrega e recebimento de documentos relativos ao objeto da contratação, pelo menos dois dias por semana ou quando requerido.

6.1.5 A empresa a ser contratada deverá manter apólice de seguro de responsabilidade técnica, uma vez que as obrigações tributárias da Companhia atualmente giram em torno de R\$ 1 milhão mensais, dado que os fatos geradores das obrigações tributárias equivalem a:

(i) Receitas financeiras anuais superiores a R\$ 150 milhões.

(ii) Faturamento decorrente de prestação de serviços estimado superior a R\$ 70 milhões, com emissão de pequena quantidade de notas fiscais (volume inferior a 20 documentos fiscais por ano).

(iii) A importância segurada para seguro informado anteriormente e que representa o Limite Máximo de Indenização pela Seguradora corresponderá a 5% do valor global da contratação, nos termos do § 2º do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

6.1.6 A CPP é obrigada a cumprir a sistemática de apuração tributária correspondente ao regime do Lucro Real Anual, estando sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que engloba as diversas obrigações acessórias exigíveis, incluída a ECD - Escrituração Contábil Digital. Por conseguinte, é notório que a CPP também está sujeita ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas).

6.1.7 Volume mensal estimado de: até 1.000 lançamentos contábeis, 100 pagamentos, 50 recebimentos e atualização contínua dos documentos e certidões, inclusive as forenses. Porém, este volume pode aumentar para 3.000 lançamentos contábeis mensais, devido a eventuais novas operações de interesse do acionista controlador.

A empresa é essencialmente prestadora de serviços, e nunca operou com mercadorias (não havendo previsão de desenvolver este tipo de atividade).

6.1.8 Atualmente a CPP conta com cerca de 21 (vinte um) empregados celetistas, podendo aumentar no presente exercício em função da política pública que vier a ser adotada pelo governo do Estado de São Paulo. Atualmente apresenta baixa rotatividade. Ausência de pagamento de horas extras ou quaisquer outros elementos que impliquem controles diferenciados no sistema de folha de pagamento.

Diretoria: previsão estatutária de no máximo 3 (três). Conselheiros: de Administração, com previsão estatutária de 5 (cinco); Fiscais, com previsão estatutária de 5 (cinco).

6.1.9 Prazos de entrega de relatórios, guias e outros documentos: Serão estabelecidos de comum acordo, desde que respeitados tempos adequados para processamento da informação. Estima-se a entrega de relatórios contábeis (balancetes já conciliados) até o dia 17 do mês seguinte ao de fechamento do mês.

6.1.10 Com relação às obrigações acessórias anuais, pertencentes ao exercício de 2023, haverá o comprometimento de entrega daquelas cujos vencimentos sejam posteriores a 28/02/2024.

6.1.11 Eventuais retificações de obrigações acessórias que sejam de competências anteriores a 28/02/2024, devem ser feitas pela Contratante.

6.2 INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

6.2.1 Entende-se por serviços de contabilidade:

Área Contábil:

a) Classificação e escrituração dos fatos administrativos relacionados às transações correntes da CPP em conformidade às normas e princípios contábeis vigentes emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e quaisquer outros órgãos reguladores que, por força de lei, venham a ser instituídos com poderes de ditar regras de natureza contábil.

b) Elaboração mensal de balancetes (analítico, sintético e gerencial), acompanhados de demonstrativos simplificados contendo Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, até o dia 17 do mês subsequente, contendo todos os demonstrativos contábeis que dão suporte aos saldos contábeis, notadamente Conciliações Contábeis, Demonstrativos de cálculos diversos exigíveis para comprovação dos saldos (exemplo: Cálculo de dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio), assim como memórias de cálculo de tributos incidentes.

b.1) Nos demonstrativos contábeis acima citados devem ser evidenciados elementos de análise de balanço, com apuração dos indicadores econômicos e financeiros.

c) Elaboração das Demonstrações Financeiras, contemplando Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstrativo do Valor Adicionado (se for o caso) e Notas Explicativas (trimestrais e anuais, podendo ser solicitadas, extraordinariamente, posições específicas em data diversa dessas).

c.1) Os serviços de elaboração das respectivas demonstrações financeiras obrigam os seus respectivos profissionais responsáveis técnicos a prestarem os devidos esclarecimentos para:

c.1.1) Quaisquer empregados da CPP que estejam diretamente envolvidos, assim como à diretoria da CPP;

c.1.2) Conselheiros fiscais e de Administração, com participação nas reuniões, sempre que solicitado pela CPP;

c.1.3) Auditores: Externos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, do futuro Departamento de Auditoria Interna da CPP, assim como de sua área de Compliance;

c.1.3.1) Em relação aos auditores externos, pode ser requerida disponibilização em local adequado nas dependências da empresa a ser contratada.

d) Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado pela CPP, acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas pela Companhia, inclusive se abrangerem períodos de responsabilidade técnica de profissionais de Contabilidade que prestaram serviços em período anterior.

Área Fiscal:

e) Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

f) Escrituração dos registros fiscais dos tributos pertinentes às operações da CPP, apuração e elaboração das guias, tanto de informação como de recolhimento dos tributos devidos, assim como das consequentes obrigações acessórias, tanto mensais, como anuais, ou aquelas exigíveis em qualquer outra periodicidade. Exemplos: SPED/ECD/ECF/DCTF, etc.;

g) Nas rotinas tributárias e fiscais, pede-se especial atenção ao controle e acompanhamento das compensações realizadas através de PER/DCOMP, bem como dos saldos negativos de IRPJ e CSLL, com emissão de relatórios mensais;

h) Verificação periódica das pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como dar andamento a regularização dessas pendências;

i) Acompanhamentos de todos os processos tributários na esfera municipal, estadual e federal, com prestação de informações aos órgãos fiscalizadores sempre que demandados por estes, inclusive se se referirem a períodos contábeis cuja responsabilidade tenha sido atribuída a outro Contabilista;

j) Dar continuidade aos assuntos contábeis e de regularização fiscal em andamento, iniciados pela prestadora de serviços anterior, devendo, inclusive, se necessário, proceder ao refazimento de obrigações acessórias, mantida a interlocução com o responsável técnico anterior;

k) Atendimento à fiscalização, no âmbito municipal, estadual e federal.

Assessoria:

l) Assessoria e Assistências aos assuntos Contábeis, Fiscais, Societários e Previdenciários, inclusive assuntos relacionados a Segurança e Medicina do Trabalho;

m) Manter a CPP informada com respeito às modificações ocorridas na legislação societária, tributária e fiscal.

Obrigações acessórias solicitadas por órgãos de controle do Estado de São Paulo:

n) Atendimento/Cumprimento de obrigações periódicas e quaisquer solicitações dos poderes públicos relativas ao funcionamento regular da Companhia, e que estejam dentro da base de dados geradas quando do processamento da contabilidade e folha de pagamento, em especial aquelas provenientes de:

n.1) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: as quais são, via de regra mediante transmissão de arquivos no formato .xml, em conformidade às diretrizes estabelecidas por aquele órgão;

n.2) Para alimentação no Portal de Transparência Estadual de São Paulo (<http://www.transparencia.sp.gov.br/busca-agentes.html>): que atualmente consiste na preparação e envio de arquivo no

formato .txt contendo as remunerações dos colaboradores da CPP, com as especificações determinadas pelos órgãos competentes;

n.3) Estão contidas nessas exigências quaisquer outras informações que vierem a ser exigidas por legislação relacionada à Lei de Acesso à Informação, no âmbito estadual, assim como pelo acionista controlador (Estado de São Paulo), desde que as informações requeridas se relacionem àquelas pertencentes ao banco de dados gerado pela Contabilidade, assim entendido aquelas referentes ao processamento da contabilidade e folha de pagamento da CPP e, desde que devida e previamente parametrizadas nos sistemas informatizados para atendimento às referidas obrigações (o que será realizado com o devido acompanhamento de profissional destacado pela CPP quanto à orientação das informações por serem geradas).

n.4) Apoio no preparo de informações para alimentar o Sistema de Orçamento do Estado da Secretaria da Fazenda e Planejamento mensalmente. (Obrigação acessória exigida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento);

n.5) Apoio no preparo de informações para alimentar o sistema SIEDESC - Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - referente a Gestão Financeira da CPP; (Obrigação acessória exigida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento).

n.6) Apoio na elaboração da Proposta Orçamentária dos exercícios futuros e Revisões do exercício corrente;

Área Trabalhista e Previdenciária:

o) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CPP;

o.1) Como existem colaboradores não-celetistas (Diretores e Conselheiros) devem ser conhecidas as regras de remuneração atribuíveis a estes, notadamente a Lei nº 6.404/76, assim como determinações legais dadas pelos órgãos competentes pertencentes ao Estado de São Paulo.

p) Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos, estendendo-se, caso aplicável, o referido controle quanto aos registros dos demais colaboradores não-celetistas.

q) Gerenciamento e processamento da folha de pessoal (mensal, gratificação anual, bônus, férias, encargos, emissão de comprovantes de pagamentos, e outros).

r) Gerenciamento e processamento dos benefícios dos empregados e demais colaboradores da CPP, assim entendidos aqueles previstos em Convenção Sindical ou permissões do Estado de São Paulo, em especial dos benefícios relacionados a Vale-Refeição, Assistência Médica, e outros que porventura sejam concedidos;

s) Cálculo e processamento dos reajustes salariais anuais;

t) Preparação e emissão de SEFIP/GFIP, CAGED, RAIS, DIRF, Informe de Rendimentos, etc., assim como emissões de guias e pagamentos de: INSS, FGTS, IRF, contribuições sindicais, etc., com emissão de relatório mensal (relação apenas exemplificativa);

u) Acompanhamento e processamento de rescisões/demissões e homologação junto ao DRT ou ao Sindicato da classe - quando aplicável;

v) Assessoria em análise de acordos e convenções, dissídios coletivos de trabalho, política salarial e assuntos previdenciários;

x) Manter a CPP atualizada com respeito a legislação trabalhista;

Observação: Para as atividades classificadas com Assessoria, previstas nas alíneas "l" e "m", além das citadas na alínea "v" acima, a proposta comercial das licitantes deverá considerar a prestação de até 5 horas mensais de consultoria contábil / tributária acerca de operações e/ou projetos da CPP.

6.2.2 Entende-se por serviços de registros paralegais:

a) Obtenção e atualização contínua de todos os documentos e certidões necessários ao funcionamento da Companhia e de suas operações, incluindo cadastro e certidões negativas ou de regularidade relativas a:

a.1) Previdência Social

a.2) Dívida Ativa da União

a.3) Tributos e contribuições estaduais/federais

a.4) FGTS

a.5) Tributos municipais

a.6) Distribuidores forenses

a.7) Cartórios de protestos

a.8) outras que venham a ser necessárias para o desenvolvimento das atividades da CPP.

Observação: Este conjunto de documentos é exigido mensalmente pelo nosso Conselho Fiscal, apresentado de forma organizada, em formato eletrônico, a ser apresentado mensalmente nas suas reuniões.

b) Arquivamento de atos societários na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como registro das atas e livros societários neste órgão. Incluindo toda a etapa de preparação prévia para obtenção dos registros societários, tais como geração de guias de pagamento e formulários exigidos pela JUCESP.

c) Estão incluídos neste rol de serviços paralegais quaisquer outros que envolvam preenchimento de fichas cadastrais, tais como atualizações de CNPJ (DBE), regularizações cadastrais em outros órgãos, e outros que vierem a ser instituídos por lei, exemplo: obrigação decorrente da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018; prestação de informações ao COAF, instituída pelo CFC pela Resolução CFC nº 1.530/2017; transferência de serviços contábeis, instituída pelo CFC pela Resolução CFC nº 1.493/2015; e outras.

6.2.3 Entende-se por serviços de apoio à gestão financeira, incluindo:

a) Dentro da solicitação contida na alínea "n.3" acima, a Administração da CPP pretende que sejam explorados os bancos de dados respectivos para permitir à Administração da CPP a eliminação de possíveis retrabalhos, constituindo-se, na prática, em:

b) Apoio no preparo de documentos para alimentação no sistema de Contas a pagar/tesouraria (do faturamento ao pagamento);

c) Apoio no preparo de documentos para alimentação no sistema de Contas a receber (do faturamento à emissão de notas);

- d) Apoio no preparo de documentos para alimentação no sistema de Gestão do caixa/conciliação bancária (realizado/projeções);
- e) Apoio na preparação e elaboração de relatório do fluxo de caixa e previsões;
- f) Emissão de relatórios mensais de controle e acompanhamento da movimentação financeira /bancária.

7. DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1 O valor global anual fixado pela CPP é de R\$ 402.120,00 (quatrocentos e dois mil e cento e vinte reais);

7.2 O preço para esta contratação permanece fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, a partir do início da Ordem de Serviço.

7.2.1 Após o período de 12 meses, o preço será reajustável anualmente pelo índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão medidos mensalmente considerando-se o atendimento das etapas estabelecidas na Metodologia da Execução dos serviços, conforme acompanhamento no Relatório de Controle, elaborados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

8.2 O pagamento será efetuado por meio do Departamento Financeiro da CPP, através de boleto bancário (ou depósito em conta bancária em nome do Banco do Brasil), em 30 (trinta) dias do mês seguinte à prestação;

8.3 As medições serão mensais e elaboradas pela área gestora.

8.4 Os pagamentos dos serviços serão realizados em parcelas mensais, ao longo da vigência do contrato, mediante a medição dos serviços efetivamente prestados no mês de referência.

8.5 Somente serão liberados para faturamento os serviços realizados e aprovados pela fiscalização da **CPP**.

9. FORMA DE PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

9.1. Os pagamentos serão efetuados através do Departamento Financeiro da **CPP**, em 30 (trinta) parcelas mensais e iguais, a partir do 1º mês subsequente ao início da execução dos serviços.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CPP**, a nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços prestados, com especificação detalhada do valor a ser pago.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (**trinta**) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir do início da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor, representante da **CPP**, prorrogável por igual e sucessivo período, mediante a lavratura de Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/2016.

10.1.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO**, poderá ser encerrado antes da data prevista para seu término, a critério exclusivo da **CPP**.

10.1.2. Se o **CONTRATO** findar antes do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada pela **CPP**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo direito a qualquer indenização pelo período restante.

11. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. O cronograma será fornecido após a emissão da Ordem de Serviços, a ser definido pela Diretoria Executiva.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à consecução das atividades constantes do escopo proposto, cumprimento das etapas definidas e que atenda o interesse público que norteia a Administração.

12.2. A execução dos serviços será iniciada após a data de autorização constante na ordem de serviço.

13. ACEITE - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os produtos serão recebidos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. A validação e aceite quanto à qualidade dos trabalhos será de responsabilidade do gestor, cuja manifestação formal é condicionante para o pagamento da fatura ou Nota Fiscal da empresa CONTRATADA que se concluirá mediante a entrega dos produtos contratados.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. A CONTRATADA deverá destacar, conforme determina a lei, mensalmente, no corpo das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas pela prestação dos serviços objeto desta contratação, o montante relativo Imposto sobre Serviços – ISS, à alíquota correspondente ao serviço prestado.

14.2. A CPP, caso a lei determine a responsabilidade tributária, efetuará a retenção e recolhimento do ISS dentro do prazo estipulado pela legislação específica.

14.3. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de fornecer a CPP a informação relativa ao montante do tributo elencado no item 14.1 e havendo o seu recolhimento tardio por parte da CPP, em virtude deste fato ficará a CONTRATADA responsável pelo pagamento de todos os encargos patrimoniais e consequências decorrentes do descumprimento.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer informação ou documento da CPP a que tiver acesso em virtude da presente contratação, somente podendo revelar a terceiro qualquer informação tida como confidencial, mediante prévia autorização escrita da CPP.

15.1.1. A CONTRATADA concorda que a revelação de qualquer informação obtida nos termos do item anterior poderá resultar em danos e prejuízos a CPP, que poderá tomar todas as medidas cabíveis, extrajudiciais ou judiciais, visando a defesa de seus direitos e interesses tendentes a evitar ou a obter a reparação do dano.

15.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações forem:

- a) de conhecimento público; ou
- b) reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente.

15.3. Se a CONTRATADA for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial em decorrência do item 13.1, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a CPP sobre tal solicitação.

15.4. A CONTRATADA se obriga a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a consecução do objeto da presente contratação, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa.

16. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

16.1 A partir do valor da nota fiscal apurado considerando o valor mensal a ser pago em razão dos serviços efetivamente realizados por ser calculado através de Relatório (MEDIÇÃO), o total faturado poderá sofrer glosa, proporcional ao nível de qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores de serviços.

16.2 A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo:

INDICADORES	
INDICADOR Nº 01 – ATENDIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES E/OU DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE OS FISCOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	
Finalidade	Garantir o atendimento tempestivo dos Prazos de apresentação dos Produtos: Balancetes, Conciliações Contábeis e Obrigações Acessórias de natureza fiscal-tributária
Meta a Cumprir	Garantir que todos Prazos de apresentação dos Balancetes e Conciliações Contábeis sejam cumpridos

Instrumento de Medição	Termo de recebimento
Forma de Acompanhamento	Por fiscalização, registrado em relatório circunstanciado
Periodicidade de Acompanhamento	Conforme prazos estabelecidos no Cronograma, vide item 15 do Anexo I – Termo de Referência
Mecanismo de Cálculo	Pelo quantitativo de dias (corridos) de atraso em relação ao cronograma
Início da Vigência	Data assinatura do contrato
Faixas de ajustes no Pagamento	<p>0 a 5 dias de ocorrências – 100%</p> <p>6 a 10 dias de ocorrências – 99%</p> <p>11 a 15 dias de ocorrências – 98%</p> <p>Acima de 16 dias de ocorrências – 95%</p>
Sanções	<p>Aplicar o fator, conforme quantitativo de dias registrados na fatura Glosa no valor mensal dos serviços.</p> <p>Havendo a reincidência em qualquer faixa, implicará em abertura de processo de penalidade</p>
Observações	<p>O descumprimento das obrigações acessórias de natureza fiscal-tributária pela Contratada, conhecidos pela CPP por meio de notificações dos entes fiscalizadores estatais, os quais ensejem multas de mora e/ou punitivas, bem como juros e/ou quaisquer acréscimos financeiros, que sejam imputados à CPP, serão integralmente suportados pela Contratada, arcando esta, inclusive, com todos os esforços para regularização junto aos respectivos entes fiscalizadores.</p> <p>Exemplo: Multa por atraso na entrega da DCTF aplicada pela Receita Federal do Brasil: deverá o valor ser suportado pela Contratada, bem como a sua entrega, seja na forma original ou retificadora.</p>

INDICADOR Nº 02 – FALTA DE CORREÇÃO, NO PRAZO, DOS VÍCIOS, DEFEITOS E INCORREÇÕES APONTADAS PELA CONTRATADA	
Finalidade	Evitar que as incorreções, vícios e falhas sejam mantidas
Meta a Cumprir	Garantir que os serviços executados não contenham vícios, falhas e incorreções
Instrumento de Medição	Por ocorrência
Forma de Acompanhamento	Por fiscalização, registrado em relatório circunstanciado
Periodicidade de Acompanhamento	Mensal
Mecanismo de Calculo	Pelo quantitativo de ocorrências mensais
Início da Vigência	Data assinatura do contrato
Faixas de ajustes no Pagamento	0 a 5 ocorrências – 100% 6 a 10 ocorrências – 99% 11 a 15 ocorrências – 98% Acima de 16 ocorrências – 95%
Sanções	Aplicar o fator, conforme quantitativo de eventos registrados na fatura. Glosa no valor mensal dos serviços. Havendo a reincidência em qualquer faixa, implicará em abertura de processo de penalidade

INDICADOR Nº 03 – CONDUTA	
Finalidade	Agir com má fé ou dolo ou fraude causando prejuízos à CPP em razão do acesso á informações CONFIDENCIAIS
Meta a Cumprir	Garantir que não haja prejuízo à contratada por motivos escusos ao contrato.

Instrumento de Medição	Por ocorrência
Forma de Acompanhamento	Por fiscalização, registrado em relatório circunstanciado
Periodicidade de Acompanhamento	Mensal
Mecanismo de Calculo	Pelo quantitativo de ocorrências mensais
Início da Vigência	Data assinatura do contrato
Faixas de ajustes no Pagamento	<p>0 a 5 ocorrências – 100%</p> <p>6 a 10 ocorrências – 99%</p> <p>11 a 15 ocorrências – 98%</p> <p>Acima de 16 ocorrências – 95%</p>
Sanções	<p>Aplicar o fator, conforme quantitativo de eventos registrados na fatura. Glosa no valor mensal dos serviços.</p> <p>Havendo a reincidência em qualquer faixa, implicará em abertura de processo de penalidade</p>

16.3 O coeficiente de glosa dos indicadores acima serão aplicados sobre o valor faturado.

16.4 As sanções previstas nos indicadores de qualidade dos serviços prestados não exclui a possibilidade de abertura de processo de penalidade.

16.5 A avaliação dos níveis de serviços ocorrerá diariamente através de relatórios com assinatura e ciência do Preposto da Contratada com acompanhamento do Gestor. E no fechamento mensal para medição e glosa na emissão da nota fiscal dos serviços executados do mês anterior.

16.5.1 As justificativas da Contratada por apontamentos com implicação de glosa na avaliação dos serviços deverão ser sanados no mês corrente com rubrica do Preposto.

17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras:

17.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados e nos termos da legislação vigente;

17.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;

17.1.3. A **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CPP** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos de processo judicial;

17.1.4. A **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE REFERÊNCIA** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

17.1.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens da **CPP**, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança de Operação da **CPP**, se houver necessidade;

17.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho;

17.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CPP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da **CPP** fiscalizar seu acompanhamento;

17.1.8. Utilizar para prestação de serviços, profissionais com experiência comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente, sem anuência prévia da **CPP**;

17.1.9. Prestar os serviços, objeto do **TERMO DE REFERÊNCIA**, dentro da melhor técnica, e sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com a **CPP**;

17.1.10. Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a alteração de seus dados contratuais (mudança de quadro societário, responsabilidade administrativa, etc.) mediante apresentação de documentos comprobatórios. E, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

17.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do **CONTRATO**, não podendo, sob qualquer pretexto utilizá-la para si ou para outrem, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

17.1.12. É expressamente vedada à **CONTRATADA**, alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências da **CPP**, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, sendo considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.1.13. Os serviços não poderão ser subempreitados sem a aprovação explícita da **CPP**. A **CONTRATADA** deverá consultar a **CPP** por escrito. Caso seja aprovada a sua solicitação de subempreiteira serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade;

17.1.14. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com grau de escolaridade e a experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas, nos termos do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**;

17.1.15. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, não podendo apresentar deficiências técnicas ou inadequadas dos serviços às exigências do instrumento convocatório;

17.1.16. A **CONTRATADA** deverá nomear preposto, aceito pela **CPP**, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o gestor do **CONTRATO**;

17.1.17. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao gestor/fiscal do **CONTRATO** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços;

17.1.18. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

17.1.19. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.1.20. A **CONTRATADA** deverá implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

17.1.21. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente quaisquer exigências do gestor/fiscal do **CONTRATO**, inerentes ao objeto;

17.1.22. A **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo ou solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CPP**, haja vista que a inadimplência da Proponente Adjudicatária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CPP**, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** a ser firmado;

17.1.23. É vedado à **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços executados à **CPP** sem prévia e expressa autorização desta;

17.1.24. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas e rotinas da **CPP**, em especial no que diz respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

17.1.25. A **CONTRATADA** deverá reconhecer que, como prestadora de serviço, por força do **CONTRATO**, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da **CPP**;

17.1.26. É vedado à **CONTRATADA** utilizar o **CONTRATO** como caução ou como garantia em operações financeiras; e

17.1.27. A **CONTRATADA** deverá se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 12.965), para que haja o cumprimento do princípio de transparência e garantia de requisitos de segurança no tratamento de dados.

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações exclusivas da **CPP**:

18.1.1. Indicar, formalmente o gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

18.1.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços;

18.1.3. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**;

18.1.4. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;

18.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços técnicos especialmente designados;

18.1.6. Fornecer sala para utilização como escritório;

18.1.7. Coordenar e fiscalizar os trabalhos executados, podendo, a qualquer tempo, solicitar a substituição daqueles que não se adaptarem aos procedimentos e disciplina exigidos.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1. A CPP e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos deste Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

19.3. Tabela de Riscos

Descrição do Risco	Dano - Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco	Causas
Contratante receber multas aplicadas pelos fiscos federal, estadual e/ou municipal	Prejuízos financeiros à Cia. Ocasionado por multas aplicadas pelos entes fiscalizadores das esferas federal, estadual e/ou municipal	Estabelecimento da responsabilidade à Contratada, conforme Contrato de Prestação de Serviços. Assunção da despesa financeira pela Contratada. Indagação pelo Gestor do Contrato acerca dos controles internos da Contratada, a	Contratada	Descumprimento da legislação fiscal referente ao cumprimento das obrigações de natureza fiscal, tanto principais como acessórias

		fim de evitar ao máximo ocorrências desta natureza		
Prestação de informações inexatas a partir das Demonstrações Financeiras	Multas e imposições por Órgãos de Controle Julgamento das contas da Cia. como irregulares Prejuízos financeiros à Cia.	Estabelecimento da responsabilidade À Contratada, conforme Contrato de Prestação de Serviços. Assunção da despesa financeira pela Contratada. Indagação pelo Gestor do Contrato acerca dos controles internos da Contratada, a fim de evitar ao máximo ocorrências desta natureza	Contratada	Não observância da legislação fiscal e demais regulatórios

20. VALOR GLOBAL ESTIMADO

Item	DESCRIÇÃO	Código COMPRASNET	Valor Total em R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade, registros paralegais e apoio à gestão financeira, da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, endereço à Rua Iaiá, 126, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 04542-906; CNPJ 06.995.362/0001-46, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.	760	R\$ 33.510,00

VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 33.510,00 (trinta e três mil e quinhentos e dez reais).

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 402.120,00 (quatrocentos e dois mil e cento e vinte reais).

16. ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

PROPOSTA COMERCIAL				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VR. TOTAL ANUAL (R\$)
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$				
Validade da proposta: 60 dias		Prazo de Execução: 30 meses		

- •
- Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, inclusive de garantia, estabelecidos neste PREGÃO / Edital.
- Nos preços cotados, estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com tributos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.
- O(s) material(ais)/produto(s)/serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações contidas no presente edital e seus anexos.
- Na hipótese de rejeição, por entrega do(s) material(ais)/produto(s) em desacordo com as especificações, a COMPROMISSÁRIA deverá repor o(s) material(s)/produto(s) devolvido(s), no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Local: _____, _____, de _____ de 2024.

Nome/ Razão Social: _____

Endereço Completo: _____ Tel.:(xx) _____ email: _____

Nome do Responsável pela assinatura do Contrato: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____ Domicílio: _____

Função: _____ Assinatura: _____

17. ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- LEI FEDERAL Nº 12.846/13 e DECRETO Nº 8.420/15

(nome da pessoa jurídica: _____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede (endereço completo: _____), Telefone: (xx) ____ - ____, Correio eletrônico: _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital, **DECLARAR**, sob as penas da Lei:

(a) Estar ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de **quaisquer** outras aplicáveis sobre o objeto da presente licitação e futuro contrato, comprometendo-se a abster-se de praticar atividades que constituam uma violação das disposições destas regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

(b) Não praticar atos lesivos à **CPP**, para os fins da legislação pertinente, que atentem contra o seu patrimônio, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos, assim definidos:

1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
3. afastar ou procurar afastar **LICITANTE**, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **CPP**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

(7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **CPP**.

(c) A empresa declara, ainda, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que **CPP** terá o direito de realizar procedimento de auditoria para se certificar da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Local, ____ de _____ de 2024.

[NOME DA EMPRESA]

Nome do sócio

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

18. ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(declaração obrigatória, imposta por norma expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser assinada somente após a assinatura do contrato de prestação de serviços)

CONTRATANTE: Companhia Paulista de Parcerias - CPP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, REGISTROS PARALEGAIS, E APOIO À GESTÃO FINANCEIRA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: na data de sua assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

RG:

CPF

Nascimento:

Endereço completo:

Telefone:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

RG:

CPF

Nascimento:

Endereço completo:

Telefone:

Assinatura: _____

19. ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome e Cargo/Função do Preposto:

RG e CPF do Preposto:

Declara para os fins do pregão eletrônico nº 01/2024, que se vencedora do certame, manterá, durante a vigência do contrato, preposto objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições.

Indicar local, dia, mês e ano.

Nome por extenso e assinatura

20. ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO, À LEI FEDERAL Nº 12.846 /13 (Lei Anticorrupção), AO CÓDIGO DE ÉTICA DA CPP E ÀS NORMAS CORRELATAS

(nome da pessoa jurídica: _____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede (endereço completo: _____), Telefone: (xx) ____-____, Correio eletrônico: _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio, Sr. _____, inscrito no CPF /MF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital, **DECLARAR:**

a) Conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420 /2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a CPP, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

b) Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da CPP, vigente ao tempo da contratação, comprometendo-me, neste ato, com sua observância e acatamento, sendo que todos os profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos e externos, pelos princípios e pelos valores neles constantes, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

c) Que obteve cópia do Código de Ética da CPP, vigente ao tempo da contratação, disponível no sítio eletrônico: <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/a-secretaria/companhia-paulista-de-parcerias-cpp/>.

Local, ____ de _____ de 2024.

[NOME DA EMPRESA]

Nome do sócio

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

21. ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO – Artigo 38, inciso I, Lei 13.303/2016

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Declara para os devidos fins legais do PREGÃO eletrônico nº 01/2024, que a empresa NÃO POSSUI administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social atuando como diretor ou empregado na CPP, em atendimento, **ao prescrito no artigo 38, inciso I, da Lei n. 13.303/2016.**

Indicar local, dia, mês e ano.

Nome por extenso e assinatura

22. ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP**, sociedade anônima controlada pelo Estado de São Paulo, constituída nos termos da Lei estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, inscrita no CNJP nº 06.995.362/0001-46, com sede na Rua Iaiá nº 126, na Capital – SP, doravante simplesmente denominada **CPP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor **(NOMEAÇÃO COMPLETA) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, com sede na Avenida xxxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx e Inscrição Municipal nº xxxx.xxxxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si justo e acertado, o presente **CONTRATO**, de acordo com a documentação contida no Processo **CPP SEI nº 378.00000128/2023-62**, Pregão Eletrônico nº **01/2024** sujeitando-se as partes às determinações legais da pela Lei nº 13.303/2016, Decretos nº 10.024/2019, nº 3.722/2001, nº 4.485/2002, nº 8.538/2015; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, **epelo** Regulamento de Licitações da CPP e demais leis federais, estaduais e municipais, bem como legislação correlata e pelas condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de contabilidade, registros paralegais e apoio à gestão financeira, da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, endereço à Rua Iaiá, 126, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 04542-906; CNPJ 06.995.362/0001-46, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

1.2. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no ato convocatório, a proposta comercial da **CONTRATADA**, as normas contidas na Lei nº 13.303/2016, Decretos nº 10.024/2019, nº 3.722/2001, nº 4.485/2002, nº 8.538 /2015; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e **pelo** Regulamento de Licitações da CPP e demais leis federais, estaduais e municipais, bem como legislação correlata e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços que a **CONTRATADA** coloca à disposição da **CPP** deverão ser executados em estrita observância ao disposto nos presentes autos, bem como nas especificações contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem autorização expressa da **CPP**.

2.2 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CPP**.

2.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

3.1. A presente contratação terá **30 (trinta) meses** sucessivos e ininterruptos, contados a partir do início da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor deste **CONTRATO**, representante da **CPP**, prorrogável por igual período, mediante a lavratura de Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/2016.

3.1.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO**, poderá ser encerrado antes da data prevista para seu término, a critério exclusivo da **CPP**.

3.1.2. Se o **CONTRATO** findar antes do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada pela **CPP**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, *não havendo direito a qualquer indenização pelo período o restante.*

3.2. Reajuste

3.2.1 O preço para esta contratação permanece fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, a partir do início da Ordem de Serviço.

3.2.2 Após o período de 12 meses, o preço será reajustável anualmente pelo índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CPP** pagará à **CONTRATADA**, a importância global mensal de R\$ _____ (_____) conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**, estando incluído no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

4.1.1. O valor constante no item 4.1. é o valor teto a ser pago à **CONTRATADA**, pois os pagamentos devidos dependerão da qualidade da prestação dos serviços efetivamente prestados a serem apurados através de folha de Medição conforme estipulado em Anexo I – Termo de Referência, podendo sofrer eventuais deduções.

4.2. O valor global apresentado na proposta, contempla toda mão de obra, peças, materiais, custos direto e indireto, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições parafiscais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É Admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original, sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CPP** à continuidade do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

6.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CPP** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.

6.1.1. Após a notificação, a **CPP** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CPP** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

6.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

6.1.3. O reconhecimento pela **CPP** dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

6.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

6.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

6.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

6.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

6.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

6.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) parcelas mensais, ao longo da vigência do contrato, mediante a medição dos serviços efetivamente prestados no mês de referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem irregularidades.

7.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente considerando-se o atendimento das etapas estabelecidas na Metodologia da Execução dos serviços, conforme acompanhamento no Relatório de Controle, elaborados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

7.1.2. Os valores a serem faturados mensalmente, deverão passar previamente por medição e verificação dos níveis de serviços, a serem calculados conforme o previsto no item 20 do Anexo I – Termo de Referência.

7.1.3. As medições serão mensais e elaboradas pela área gestora da CPP.

7.1.4. Somente serão liberados para faturamento os serviços realizados e aprovados pela fiscalização da CPP.

7.2. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos e procedimentos abaixo listados:

- a) Folha de Medições devidamente aprovado pelo Gestor da **CPP**, com o devido aceite;
- b) Nota Fiscal ou Fatura contendo a especificação detalhada do valor a ser pago, com a descrição exata dos serviços efetivamente prestados e com o destaque para os valores dos impostos retidos.
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da **LICITANTE**;

7.3. Fica facultado à **CPP** solicitar os documentos a seguir, relativo a tributos:

7.3.1. As faturas deverão destacar os tributos e contribuições a serem retidos, que incidirem diretamente sobre os pagamentos, tais como:

- a) ISSQN (de 2% a 5%, conforme legislação do município da prestação de serviço) ou prova de isenção;
- b) IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, de acordo com a Lei 10.833/2003, art.34, de retenção obrigatória pela **CPP** ou prova de isenção;
- c) INSS (11% para empreitada e mão de obra conforme IN/INSS nº3/2005) ou prova de isenção.

7.4. Antes da execução do pagamento, será efetuada consulta “on-line” junto ao SICAF, da **CONTRATADA**, para aferição da situação ativa e regular, perante o sistema.

7.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, atestado pelo gestor, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8.1. Caso ocorra o desenquadramento, a empresa sofrerá as retenções tributárias cabíveis.

7.9. A não apresentação da documentação referente a encargos tributários, dentre outros no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**.

7.10. A **CPP** fará a análise da regularidade dos demais documentos e das demais exigências contratuais e legais, quando então, apurada a sua completa regularidade, será providenciado o pagamento devido.

7.11. O pagamento ocorrerá, mensalmente, no dia 30 (trinta) do mês, após cumprimento das obrigações e solicitações dos subitens anteriores, relacionadas à movimentação financeira de competência do mês anterior.

7.12. Na constatação de erro ou de divergência entre as informações constantes da Nota Fiscal ou da Fatura, do Relatório de Serviços, especialmente em relação aos serviços efetivamente prestados, ou, na inobservância de quaisquer das demais exigências, a **CPP** fará a devolução dos documentos até o regular cumprimento das obrigações ora estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, devendo, então, o pagamento correspondente ocorrer até o 10º (décimo) dia útil subsequente após cumpridas tais obrigações.

7.13. A devolução dos documentos de cobrança, em hipótese alguma poderá se constituir em motivo para suspensão da execução dos serviços ora contratados por parte da **CONTRATADA**.

7.14. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CPP**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.15. Estes encargos moratórios são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da Parcela em Atraso;

I = Índice de Apuração Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i= taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CPP**, quando for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos previsto em lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.

8.1.1. A **CPP** se reserva no direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

8.2. Quando a **CPP** for a responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento de tributos ou contribuições decorrentes do presente **CONTRATO** e, por decorrência de erro de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por custos ou ônus de qualquer natureza, promoverá o desconto dos valores devidos, atualizados, quando do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato, de modo a ressarcir-se do custo causado, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e da promoção das ações legais e judiciais cabíveis.

8.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar mensalmente as Certidões e os comprovantes exigidos no Item 7.2.

8.3.1. A **CPP** poderá solicitar à **CONTRATADA**, quando julgar necessário ou entender conveniente, ao seu exclusivo critério, a exibição dos demais comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos devidos que decorram direta ou indiretamente dos SERVIÇOS de que tratam o presente **CONTRATO**, conforme previsto no Item 7.2 da Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global (anual) da contratação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

9.1.1. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

9.1.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da **CPP**, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto Lei nº 1.737/1979, com correção monetária;
- b) Seguro-garantia, devendo ter validade durante toda a vigência do Contrato e de acordo com o item 9.1.4.; ou
- c) Fiança bancária, devendo ter validade durante toda a vigência do Contrato, e de acordo com o item 9.1.4.

9.1.3. Quando for oferecido pela **CONTRATADA**, garantia na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela **CONTRATADA** admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com cópia à seguradora, para cumprimento de suas obrigações.

9.1.3.1. O prazo estabelecido para cumprimento das obrigações será de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **CONTRATADA**, a Expectativa de Sinistro formalizada através da notificação extrajudicial, será convertida em Reclamação do Sinistro, restando à seguradora o pagamento da apólice.

9.1.3.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 9.1.1., mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

9.1.3.3. A **CPP** deverá ser comunicada pelo gestor para que as citações de reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias, bem como nos casos em que houver intenção de acordo, deverão ser comunicados imediatamente ao gestor do contrato para que este informe a seguradora.

9.1.3.4. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70, § 1º da Lei no 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.

9.1.5. Se majorado o valor contratado, seja por qualquer razão (reajuste, repactuação, revisão ou acréscimos contratuais), a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia prestada.

9.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista no item **9.1.** acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato anual atualizado por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, após o transcurso do prazo do item **9.1**, autoriza a **CPP** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 68 da lei 13.303/2016.

9.1.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CPP** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9.1.8.1. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o gestor/fiscal do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

9.1.9. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela **CPP**.

9.1.10. A perda da garantia em favor da **CPP**, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

9.1.11. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CPP**, poderá ser admitida a substituição da garantia, desde que a nova modalidade, preencha os requisitos do ato convocatório e esteja prevista neste Contrato.

9.1.12. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CPP**, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

9.1.13. A **CPP** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da **CPP**.

9.1.13.1. Não serão admitidas outras hipóteses, de não execução da garantia, que as previstas no item **9.1.1**, alíneas "a" a "d".

9.1.14. A garantia prevista em qualquer modalidade do item **9.1.2**, somente será liberada após o encerramento da vigência contratual, deduzindo-se desta, eventuais créditos em favor da **CPP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste **CONTRATO**:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços aqui pactuados e nos termos da legislação vigente;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços definidos no ANEXO I, obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;
- c) A **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do **CONTRATO**, cabendo apresentar à **CPP**, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- d) Executar o objeto deste **CONTRATO**, dentro da melhor técnica, bem como, refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CPP aprovar ou rejeitar os serviços realizados;
- e) A **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CPP** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
- f) A **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- g) A **CONTRATADA** deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, quando aplicável;
- h) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CPP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da **CPP** fiscalizar seu acompanhamento;
- i) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, objeto deste **CONTRATO**, sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com a **CPP**;
- j) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do presente **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como comunicar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a alteração de seus dados contratuais (mudança de quadro societário, responsabilidade administrativa, etc.) mediante apresentação de documentos comprobatórios. E, **imediatamente**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- k) A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente **CONTRATO**, não podendo, sob qualquer pretexto utilizá-la para si ou para outrem, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais; e

l) Os serviços não poderão ser subempreitados sem a aprovação da **CPP**. A **CONTRATADA** deverá consultar a **CPP** por escrito. Caso seja aprovada a sua solicitação de subempreitar serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade.

10.2. Constituem ainda, obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, além das elencadas acima:

a) a **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, não podendo apresentar deficiências técnicas ou inadequadas dos serviços às exigências do instrumento convocatório;

b) a **CONTRATADA** deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, um **preposto** que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste **CONTRATO** com, dentre outras, as seguintes responsabilidades:

b.1.) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

b.2.) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados; e

b.3.) estar sempre em contato com a **CPP**.

c) a **CONTRATADA** deverá comunicar ao fiscal do **CONTRATO** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços;

d) a **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

e) a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

f) a **CONTRATADA** deverá implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

g) a **CONTRATADA** deverá atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do **CONTRATO**, inerentes ao objeto;

h) a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo ou solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CPP**, haja vista que a inadimplência da Proponente Adjudicatária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CPP**, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** a ser firmado;

i) É vedado à contratada veicular publicidade acerca dos serviços executados à **CPP** sem a prévia e expressa autorização desta;

j) A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas e rotinas da **CPP**, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

k) A **CONTRATADA** deverá destacar, mensalmente, no corpo das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas pela prestação dos serviços objeto desta contratação, o montante relativo Imposto sobre Serviços – ISS, à alíquota correspondente ao serviço prestado.

l) É vedado à contratada utilizar o **CONTRATO** como caução ou como garantia em operações financeiras;

m) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética da **CPP**, vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por meio da internet no endereço eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/a-secretaria/companhia-paulista-de-parcerias-cpp/> ou requisitado ao gestor responsável, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

o) Da Vedação ao Nepotismo:

o.1) A **CONTRATADA** não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente **CONTRATO**, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

o.1.1) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

p) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Lei Federal nº 12.846/13 e normas correlatas, durante todo o período de execução contratual.

q) A contratada deverá informar o regime jurídico-tributário optante à contratante, bem como eventuais alterações, especialmente para fins de adequação das planilhas de preços, quando for o caso.

r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPP

11.1. Constituem obrigações exclusivas da **CPP**:

11.1.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços apropriados.

11.1.3. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**.

11.1.4. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados.

11.1.5. Não aceitar a permanência em suas instalações do empregado com conduta considerada inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da companhia.

11.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do **CONTRATO** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços técnicos especialmente designados.

11.1.9. Coordenar e fiscalizar os trabalhos executados, podendo, a qualquer tempo solicitar a substituição daqueles que não se adaptarem aos procedimentos e disciplina exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Para fins de execução, do acompanhamento e da fiscalização do objeto deste CONTRATO, é designado o Gestor da CPP que deverá:

12.1.1. Determinar e proceder o gerenciamento e a tomada de decisões quanto à execução do Objeto Contratado.

12.1.2. Enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos, não sanados no prazo estabelecido.

12.1.3. Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.

12.2. Para cumprimento do acompanhamento e fiscalização, é designado de acordo com os normativos internos o **gestor**.

12.2.1. O **Gestor** acompanhará a execução e realizará a fiscalização do objeto do presente CONTRATO, e demais interesses da **CPP**, e deverá.

a) Registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao objeto do CONTRATO;

b) Enviar comunicado à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou outros fatores pertinentes à execução dos Serviços, fixando o prazo para a sua regularização.

c) Acompanhar a execução do objeto Contratado, na fiscalização dos procedimentos operacionais e na execução técnica.

d) Determinar e adotar todas medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente CONTRATO, adotando providências para sua correção;

e) Acompanhar as ocorrências e relatórios técnicos, promovendo a autuação dos documentos no correspondente Processo Administrativo;

f) Conferir as medições físicas e financeiras, quando cabível, e atestar a execução dos serviços, para fins de pagamento, se estiverem de acordo com o pactuado; e,

g) Proceder à verificação da regularidade fiscal da empresa **CONTRATADA**.

12.2.2. Na ausência do **Gestor**, as atribuições descritas no item **12.2.1** caberão ao **Suplente do Gestor**.

12.3 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela CPP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do **CONTRATO**, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;

c) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do **CONTRATO**, incidindo sobre o valor global do mesmo;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CPP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, nos termos do art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

13.2. As sanções previstas nas letras “a”, e “d”, acima referidas, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” ou “c”.

13.3. Após toda a tramitação administrativa, a multa deverá ser calculada, mediante a deliberação da Diretoria Gestora e comunicação do Gestor, procedendo-se o desconto de acordo com o item 13.7.

13.4. A aplicação das sanções aqui previstas constituem um poder-dever da Administração, com vistas a impedir ou minimizar os efeitos causados pela **CONTRATADA** que descumpra suas obrigações, vedada a discricionariedade quanto a sua aplicabilidade.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.5.1. As sanções de descredenciamento do cadastro de fornecedores da **CPP** e do SICAF serão aplicadas nos casos da aplicação da sanção tratada na letra “d” do subitem 14.1, sem prejuízo das multas previstas no edital e no **CONTRATO** e nas demais cominações legais, podendo ainda ser realizada nos casos de rescisão contratual a que der causa a **CONTRATADA**.

13.6. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela **CPP**.

13.7. Poderá ser descontado de pagamento devido à **CPP**, as multas contratuais que tenham sido impostas pela **CONTRATANTE**, por decisão administrativa definitiva, casos de inadimplemento voluntário ou de insuficiência da garantia quando houver.

13.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CPP**, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As multas previstas na presente Cláusula não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CPP**.

13.10. Além das penalidades previstas na presente cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total, por culpa ou dolo, do objeto ora contratado, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, conforme previsto na **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**.

13.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa à **CPP** ou cobrada judicialmente.

13.12. A sanção prevista no item 13.1. letra “c” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 13.303/2016:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados e os preceitos de direito privado constantes nos artigos de nº 472 até 480, do Código Civil de 2002.

- a) a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do presente **CONTRATO**, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à **CPP**;
- b) a realização de serviços não contratados;
- c) a subcontratação parcial ou total dos **SERVIÇOS** ora contratados, em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços**;
- d) descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- e) atraso injustificado do início do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CPP**;

- f) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CPP**.
- g) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- h) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- i) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- j) a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no **CONTRATO**;
- k) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- l) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, da qual a **CONTRATADA** tenha sido notificada;
- m) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- n) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- o) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- p) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local, condições ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- s) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos SERVIÇOS ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente **CONTRATO**, ficando ao exclusivo critério da **CPP** o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1. A **CPP** e a **CONTRATADA** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste instrumento, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

15.2. É facultado o compartilhamento com outros órgão de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

15.4. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

15.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CPP**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

15.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CPP**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica desde já o gestor responsável pelo acompanhamento da execução e encerramento definitivo do presente **CONTRATO**, ora firmado entre as partes.

18.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP

Diretor

Diretor

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Sócio

Sócio

TESTEMUNHAS

Gestor

Gestor Suplente

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ata de Reunião de Diretoria nº 300 - o6/02/2024

AUGUSTO ALMUDIN

Autoridade competente